



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. Proc. Nº 4799/16  
Fls. 06  
Resp. ✓

Valinhos, aos 03 de novembro de 2016.

Indicação nº 2752/16

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 170/16, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Institui no âmbito do município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente

Exmo. Senhor  
Clayton Roberto Machado  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP



CÂMARA M?

C.M.V. Proc. Nº 4528/16  
Fls. 02  
Resp. ~

Nº do Processo: 4528/2016

Data: 18/10/2016

Projeto de Lei nº 170/2016

C.M.V. Proc. Nº 4799/16

Autoria: KIKO BELONI

Fls. 02

Assunto: Institui no âmbito do Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 170 /2016

Institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que "institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar e de Idosos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Atualmente, no Brasil, mais de 17 milhões de habitantes são idosos, e tal mudança no perfil epidemiológico da população brasileira promoveu um novo padrão de mortalidade na população idosa, causada, principalmente, pelas doenças respiratórias, com o aumento na taxa de internações decorrentes de infecções pelo vírus *influenza* e suas implicações.

Entre as principais ações de saúde pública para a prevenção deste problema, encontra-se a vacinação contra *influenza*, que consiste em uma ação prioritária do Ministério da Saúde, fazendo parte do calendário nacional de vacinação desde 1999.

Entretanto, para que essa medida de prevenção seja suficiente, é necessária a adesão dos idosos a campanha de vacinação contra a *influenza*.

A *influenza* ou gripe é uma doença infecciosa aguda de origem viral, que acomete o trato respiratório.

PROJETO DE LEI Nº 170 / 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4528/16  
Fls. 02  
Resp. r

C.M.V.  
Proc. Nº 4799/16  
Fls. 03  
Resp. r

Em adultos e crianças saudáveis, a doença dura cerca de uma a duas semanas, e suas consequências são geralmente moderadas; já os idosos podem apresentar infecções mais graves, resultando, muitas vezes, no desenvolvimento de pneumonia de descompensação de agravos à saúde preexistentes, necessitando, assim, de hospitalização.

Assim, considera-se a vacina contra a *influenza* como a melhor estratégia disponível para a prevenção da gripe e das suas consequências, podendo proporcionar a redução da morbidade, diminuição do absenteísmo no trabalho e dos gastos com medicamentos para tratamento de infecções secundárias.

Apesar de todos os esforços do Ministério da Saúde para atingir as metas de vacinação, ainda observa-se uma baixa adesão da população idosa a vacina.

No grupo de idosos mais idosos (acima de 70 anos), a vacina ainda apresenta baixa cobertura, tornando-se um grupo mais vulnerável às complicações e em decorrência delas, as internações hospitalares, aumentando, assim, o risco de mortalidade pela doença.

Para que se consiga um melhor resultado da prevenção contra a *influenza* em idosos, faz-se necessário instituir em nosso município, um programa de vacinação domiciliar dos munícipes da melhor idade.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 18 de outubro de 2016.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB  
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4528/16  
Fls. 03  
Resp. ~

C.M.V.  
Proc. Nº 4799/16  
Fls. 04  
Resp. ~

Projeto de Lei nº /2016

Institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos".

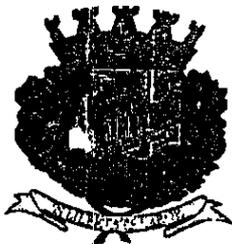
Artigo 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, em formulário próprio através de familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas especificadas nessa Lei, no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Artigo 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa são:

- I - vacina contra a gripe (*influenza*);
- II - vacina contra pneumonia (*pneumococo*);
- III - vacina contra difteria e tétano (*duplo adulto*

DT);



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4526/16  
Fls. 064  
Resp. ✓

C.M.V.  
Proc. Nº 4799/16  
Fls. 05  
Resp. ✓

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente,  
por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de  
vacina, quando for o caso.

**Artigo 4º** - O programa de vacinação de que trata a  
presente Lei será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a  
quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão  
feitas nas Secretarias Municipais de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de  
todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e impossibilitado de se  
locomover, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o  
atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde  
disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe  
de apoio e um veículo para plena consecução dos objetivos nela visados,

**Artigo 5º** - O programa instituído nesta Lei poderá  
ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente  
no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Lulz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br